



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 001/15 em 05 de JANEIRO de 2015

DISPÕE, ESTABELECE, DETERMINA E CONVOCA, POIS A PARTIR DESTA DATA, O RECADASTRAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO ESTARÁ VINCULADO À DATA DE NASCIMENTO, COM O OBJETIVO DE MANTER ATUALIZADO O BANCO DE DADOS DESTA AUTARQUIA E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 687/93, datada de 28/07/93 e pela Lei Municipal 1.412/98, datada de 22/08/2008,

CONSIDERANDO o contido no inciso II, do artigo 9º da Lei Federal nº 10.887/2004, datada de 18/06/2004;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de atualização da base de dados cadastrais de aposentados e pensionistas e aprimoramento do sistema de gestão do IPSEMC;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento constante de benefícios previdenciários no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho firmado com o Ministério da Previdência Social para instalação do Sistema Previdenciário de Gestão de RPPS – SIPREV/Gestão de RPPS;

RESOLVE:

Art. 1.º Realizar recadastramento dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC, a partir desta data, na data de nascimento do aposentado e pensionista de forma permanente, segundo critérios estabelecidos nesta portaria.

Art. 2.º O horário de expediente para o recadastramento permanente na data do aniversário do aposentado e do pensionista é de 8:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, no endereço: Rua Juarez Távora, 648 – Praia Formosa – Cabedelo-PB.





Art. 3.º Para comprovação dos dados cadastrais será obrigatória a apresentação, no momento do atendimento, dos seguintes documentos:

- I - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - documento de identificação, podendo ser aceitos: Cédula de Identidade - RG, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira Profissional de Trabalho ou Carteira Funcional de Entidade de Classe ao qual esteja vinculado, segunda via da Certidão de Nascimento, emitida em no máximo 90 dias, em caso de pensionista menor de 18 anos completos;
- III - comprovante de residência atualizado, datado de no máximo 90 dias, sendo aceitos somente: contas de água, luz, telefone fixo, telefone móvel, correspondências bancárias ou de entidades públicas.

§1.º. Os documentos poderão ser apresentados na forma original ou fotocópia autenticada.

§2.º O IPSEMC não fará a retenção de nenhum documento exigido.

§3.º Após o recadastramento o pensionista receberá comprovante de recadastramento, na forma de Cartão de Protocolo.

Art. 4.º Nos casos em que a pensão foi concedida em razão de Guarda Judicial, Tutela ou Curatela, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos do representante legal do pensionista, nomeado pelo Poder Judiciário, além dos descritos no artigo anterior:

- I - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - documento de identificação, podendo ser aceitos: Cédula de Identidade - RG, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira Profissional de Trabalho ou Carteira Funcional de Entidade de Classe ao qual o pensionista esteja vinculado;
- III - termo de guarda/tutela/curatela atualizados ou certidão do processo judicial datada no máximo de 90 dias. §1.º Os documentos poderão ser apresentados na forma original ou fotocópia autenticada.

Art. 5.º Na hipótese da impossibilidade de comparecimento em virtude de:

- I- Moléstia grave ou impossibilidade de locomoção, a restrição deverá ser atestada por médico assistente e encaminhada ao IPSEMC por representante, hipótese em que será realizada visita domiciliar previamente agendada para confirmação dos dados cadastrais.
- II- Internamento hospitalar, a restrição deverá ser atestada por médico assistente e encaminhada ao IPSEMC por representante, hipótese em que será realizada visita hospitalar previamente agendada para confirmação dos dados cadastrais, ou reagendamento da coleta de dados cadastrais.





- III- residência em outro município, exceto aqueles inseridos no Município de Cabedelo e Região Metropolitana de João Pessoa, o aposentado ou pensionista deverá encaminhar, para o endereço expresso no artigo 3.º desta portaria, via correio com Aviso de Recebimento (AR) o formulário cujo modelo está disponível no portal do IPSEMC www.ipsemc.pb.gov.br, devidamente preenchido, com reconhecimento por verdadeiro em cartório, acompanhado de cópia autenticada, em no máximo 90 dias, dos documentos mencionados no artigo 3.º desta portaria;
- IV- IV - ausência temporária dos limites do Município ou da Região Metropolitana de João Pessoa, o fato deverá ser informado pelo pensionista ou aposentado mediante encaminhamento, para o endereço expresso no artigo 2.º desta portaria, via correio com Aviso de Recebimento (AR), o formulário cujo modelo está previsto no Anexo -----, disponível no portal do IPSEMC, www.ipsemc.pb.gov.br devidamente preenchido, com reconhecimento por verdadeiro em cartório, acompanhado de cópia autenticada, em no máximo 90 dias, dos documentos mencionados no artigo 3.º desta portaria;
- V- viagem ao exterior, situação em que o pensionista ou aposentado poderá enviar procuração ao IPSEMC, expedida em no máximo 90 dias, no endereço expresso na presente portaria, a qual deverá ser lavrada dentro das normas legais previstas pelo Ministério das Relações Exteriores, acompanhada de certificado de existência em vida.

§1.º Nas hipóteses previstas nos incisos III a V deste artigo, os documentos serão mantidos na guarda do IPMC até findar o prazo estabelecido na Tabela de Temporalidade Documental do Sistema de Gestão de Documentos – SISGED do IPSEMC.

Art. 6.º A ausência do recadastramento pelo pensionista e aposentado ou falta injustificada por si ou por representante legal ensejará:

- I- envio de correspondência, reconvocando, com Aviso de Recebimento Pessoal na qual constará data de reagendamento;
- II- II - a ausência na data reprogramada motivará convocação por meio de Edital de terceira convocação, conforme previsto, que será publicado no Periódico Oficial do IPSEMC e também no PREVIPSEMC disponibilizados no Portal www.ipsemc.pb.gov.br do IPSEMC, para comparecimento em data e horário a ser definido, sendo esta a última oportunidade de comparecimento.

Art. 7.º O comparecimento do pensionista e do aposentado com a documentação incompleta implicará no imediato reagendamento para apresentação da documentação completa.

Art. 8.º Findo os prazos ofertados, não atendidas às convocações ou ausente o comparecimento espontâneo de forma a tornar válido o recadastramento o benefício será suspenso, mediante divulgação por Edital de Suspensão de Benefícios a ser publicado no POI – Periódico Oficial do IPSEMC, no PREVIPSEMC, divulgação no portal www.ipsemc.pb.gov.br do IPSEMC.





Art. 9.º A reativação do benefício suspenso será realizada somente após o recadastramento do pensionista ou do aposentado com o pagamento retroativo dos valores retidos na primeira data posterior do cronograma regular de folha de pagamento do conjunto dos pensionistas e aposentados.

Art.10 A confirmação ou retificação dos dados cadastrais será disponibilizada em sistema compartilhado com o Ministério da Previdência Social para a instalação do Sistema Previdenciário de Gestão de RPPS, SIPREV/Gestão de RPPS, tão logo o mesmo seja devidamente alimentado.

Art. 11 As informações relativas ao Recadastramento, tais como consultas e orientações sobre suas diversas etapas, poderão ser obtidas no IPSEMC, sito à Rua Juarez Távora nº 648 – Praia Formosa – Cabedelo-PB, ou por meio do portal www.ipsemc.pb.gov.br do telefone (83) 3228-4799.

Art. 12 O IPSEMC poderá disponibilizar informação sobre o recadastramento nos demais meios disponíveis de comunicação, tais como: site da Prefeitura Municipal de Cabedelo www.pmc.cabedelo.pb.gov.br, contracheque, telefonemas, Informativo PREVIPSEMC, entre outros.

Art. 13 O IPSEMC não realizará o recadastramento por meio de procurador, com exceção do contido no artigo 6.º inciso V desta portaria.

Art. 14 Tudo que foi definido na presente como prazo, data, procedimentos e rotinas deverão ser contados a partir da data de publicação da mesma.

Art. 15 Os casos omissos serão deliberados por, no mínimo 2 membros da Diretoria Executiva do IPSEMC.

Art. 16 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO em 05 de janeiro de 2015.

Publique-se! Cumpra-se!



Léa Santana Praxedes
Presidente – CRA/PB 2723
lea@ipsemc.pb.gov.br
83 3228.4799 / 1434

